



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000500

Autenticação: 12020/06/10000500

Número / Ano

000500/2020

Data / Horário

10/06/2020 - 08:46:40

Ementa

Ofício nº 174/2020 do Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei nº 047/2020 que Autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari- Paraná.

Autor

Poder Executivo Municipal

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Executivo

Número Páginas

50

**Comprovante emitido
por**

Valdineia

Valdineia da S. Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 08 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 174/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 047/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI N.º 047/2020

Súmula: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 (Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do município de Mandaguari-Pr

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de **R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais)**, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

Inclusão

08- Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa- 08.244.0013- Proteção Social Básica

- **Publico Alvo: População em Geral**

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
• PA 2207 – FEAS – INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL –	A	2020	População Atendida	Pessoas	3000	R\$ 40.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

COVID 19						
• PA 2208 – Adesão Espontânea Família ParanaenseEV ENTUAL – COVID 19	A	2020	População Atendida	Pessoas	240	R\$ 92.000,00

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2020..... R\$ 132.000,00

LOA (Lei Orçamentária Anual 2020)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.001	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.001.08.244.0013.2207	FEAS- Incentivo Beneficio Eventual- COVID-19		
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1021	R\$ 40.000,00
08.001.08.244.0013.2208	AdesãoEspontânea Família Paranaense		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	980	R\$ 37.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	980	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	980	R\$ 45.000,00
TOTAL			R\$ 132.000,00

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.7.2.8.07.1.1.01.01.00.00.00.	1021	R\$ 40.000,00
1.7.2.8.99.1.1.06.00.00.00.00.	31980	R\$ 90.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	31980	R\$ 2.000,00

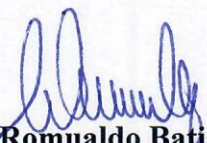


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Total.....		RS 132.000,00
------------	--	---------------

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 05 de junho de 2020.


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 047/2020**, conforme segue:

A dotação refere-se a inclusão de R\$ 40.000,00 para a estratégia emergencial para a ampliação da oferta dos benefícios eventuais conforme Resolução 004/2020 CEAS/PR e valor de R\$ 37.000,00 para aquisição gêneros alimentícios para eventos, pratinhos de plásticos, guardanapos de papel, copos descartáveis, papel vergê e material para artesanato (caixas de madeiras, nichos de madeiras, cola, tintas, pincel, caderno para desenho, lápis de cor, tinta guache), o valor de R\$ 10.000,00 para confecção de banners e folders, e R\$ 45.000,00 (tendas para eventos, cortina persiana, mesas e cadeiras de plásticos, arquivo de aço, mesa de escritório e computador). Conforme Deliberação 66/2019 – CEAS /PR para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sem mais para o momento,


Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamento, Finanças e Gestão

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº002/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre os prazos de preenchimento do Plano de Ação do SIFF e da emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo;

RESOLVE

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar *AD REFERENDUM*, o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID - 19.

Art. 4º A provisão do Benefício Eventual deve atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR, conforme quadro abaixo:

Nº de família em alta vulnerabilidade	Valor de Referência	Nº de Municípios
Até 200 famílias	15.000,00	114
De 201 a 300 famílias	20.000,00	67
De 301 a 401 famílias	25.000,00	52
De 402 a 502 famílias	30.000,00	37
De 503 a 761 famílias	35.000,00	55
De 762 a 1000 famílias	40.000,00	19
De 1001 a 1500 famílias	44.000,00	20
De 1501 a 2000 famílias	50.000,00	12
De 2001 a 3500 famílias	65.000,00	10
De 3501 a 5000 famílias	80.000,00	4
De 5001 a 7000	90.000,00	2
De 7001 a 10000 famílias	115.000,00	5
De 10.000 a 25.000 famílias	250.000,00	1
Acima de 25.000 famílias	400.000,00	1

Parágrafo único: A relação de municípios aptos e o valor correspondente deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF.

Parágrafo único: Para municípios sem a emissão do ARCPF de 2020, o pagamento será realizado considerando o ARCPF emitido em 2019.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 7º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 será repassado aos municípios que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no SIFF até 15/04/2020.

Art. 8º Os municípios após a adesão terão até o dia 30/08/2020 para elaborar e preencher o Plano de Ação no SIFF.

§1º O Plano de Ação não será requisito para o pagamento. Caso o município não realize na data estipulada deverá proceder a devolução do recurso ao FEAS;

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Benefício COVID-19 e publicar a resolução que trata desta aprovação, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema em sua aba específica, até 30 de agosto de 2020;

§3º Considerando a situação de Emergência dos municípios do Paraná, orienta-se que as documentações solicitadas na presente Resolução sejam aprovadas na forma Ad Referendum, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e posteriormente seja aprovada em plenária;

§4º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 pode também aprovar a adesão do município ao repasse.

Art. 9º São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19:

I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, seja na forma de Lei Municipal ou Resolução aprovada pelo CMAS, respeitadas às normativas federais e estaduais.

Art. 10 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação prevê benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: O Incentivo Benefício Eventual Covid-19 deverá ser utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 11 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 12 O recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é da Fonte 142 – BID do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 13 O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 14 O município deverá inserir o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.15 Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 16 São vedadas despesas com:

- I – investimento;
- II – recursos humanos;
- III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- V – obras e reformas;
- VI – melhorias e adaptações;
- VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Art. 17 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 18 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 13 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 19 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 21 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº 17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 23 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE .

Curitiba, 02 de Abril de 2020.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

ANEXO I
Relação dos municípios

Escritório Regional	Município	Porte Populacional	Famílias em Alta Vulnerabilidade	Valor
Cornélio Procopio	Abatiá	Pequeno Porte 1	292	R\$ 20.000,00
Curitiba	Adrianópolis	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Curitiba	Agudos do Sul	Pequeno Porte 1	375	R\$ 25.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	Grande Porte	2519	R\$ 65.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	Pequeno Porte 1	202	R\$ 20.000,00
Umuarama	Alto Paraíso	Pequeno Porte 1	123	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Alto Paraná	Pequeno Porte 1	494	R\$ 30.000,00
Umuarama	Alto Piquiri	Pequeno Porte 1	433	R\$ 30.000,00
Umuarama	Altônia	Pequeno Porte 2	574	R\$ 35.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	Pequeno Porte 1	255	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Amaporã	Pequeno Porte 1	274	R\$ 20.000,00
Francisco	Ampére	Pequeno Porte 1	399	R\$

Maringá	Mandaguaçu	Pequeno Porte 1	546	R\$ 35.000,00
Maringá	Mandaguari	Pequeno Porte 2	913	R\$ 40.000,00
Curitiba	Mandirituba	Pequeno Porte 2	705	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	Pequeno Porte 1	73	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Mangueirinha	Pequeno Porte 1	577	R\$ 35.000,00
Ivaiporã	Manoel Ribas	Pequeno Porte 1	643	R\$ 35.000,00
Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte 2	933	R\$ 40.000,00
Umuarama	Maria Helena	Pequeno Porte 1	164	R\$ 15.000,00
Maringá	Marialva	Pequeno Porte 2	1095	R\$ 44.000,00
Apucarana	Marilândia do Sul	Pequeno Porte 1	399	R\$ 25.000,00
Paranavaí	Marilena	Pequeno Porte 1	314	R\$ 25.000,00
Umuarama	Mariluz	Pequeno Porte 1	513	R\$ 35.000,00
Maringá	Maringá	Grande Porte	7328	R\$ 115.000,00
Pato Branco	Mariópolis	Pequeno Porte 1	176	R\$ 15.000,00
Toledo	Maripá	Pequeno Porte 1	129	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Marmeleiro	Pequeno Porte 1	722	R\$ 35.000,00
Laranjeiras do Sul	Marquinho	Pequeno Porte 1	238	R\$ 20.000,00

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
 MUNICÍPIO: Mandaguari
 REPASSE: Incentivo Benefício Eventual Covid-19
 REFERÊNCIA DO PLANO: 2020
 PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 06/04/2020 a 30/08/2020
 VALOR DO REPASSE: 40.000,00

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Auxílio Natalidade	
Benefícios concedidos	
Auxílio Funeral	
Benefícios concedidos	30
Vulnerabilidade Temporária	
Benefícios concedidos	360
Calamidade Pública	
Benefícios concedidos	50
Atendimento Físico Confirmado	440

Execução de Despesa

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Auxílio Natalidade	Custeio
Auxílio Funeral	✓ Custeio
Vulnerabilidade Temporária	✓ Custeio
Calamidade Pública	✓ Custeio
Execução de Despesa Confirmado	

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Incentivo Benefício Eventual Covid-19	R\$ 40.000,00	1	R\$ 40.000,00

Resumo Executivo

Valor total de recursos do FEAS para Benefícios Eventuais	R\$ 40.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R\$ 0,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$ 0,00
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R\$ 40.000,00
Resumo Executivo Confirmado	

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	08/04/2020
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	05
Número da Ata do Conselho Municipal	05
Nome do Diário Oficial	DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ
Número do Diário Oficial	1987

Data da Publicação no Diário Oficial	09/04/2020
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	OK

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Mandaguari** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Mandaguari** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Romualdo Batista**, CPF 65271840930 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social** ou congêneres, **Gisele Maria Munhoz Knupp**, CPF 00733090958.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo tem como **objeto a adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para cofinanciamento estadual** por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do Covid-19, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais - LOAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I- Elaborar o Plano de Ação das ações e recursos do Incentivo Benefício Eventual Covid 19, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, até a data estipulada;
- II- Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III- Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR;
- IV- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual - SEJUF, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e aos órgãos de Controle Social, sempre que solicitado;
- V- Inserir o Incentivo Benefício Eventual Covid-19, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Mandaguari

Repasse: Incentivo Benefício Eventual Covid-19

Secretaria: Mandaguari

Prefeito: Romualdo Batista

CPF: 65271840930

Gestor Municipal: Gisele Maria Munhoz Knupp

CPF: 00733090958

Responsável pelo preenchimento: GISELE MARIA MUNHOZ KNUPP

Data de finalização: 06/04/2020

Status: Finalizado aderido

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 05/2020 SÚMULA: APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO
E DO TERMO DE ADESÃO REFERENTE A DELIBERAÇÃO Nº 004/2020 -
CEAS - INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL - COVID-19.

RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

*Súmula: Aprovação do Plano de Ação e do
Termo de Adesão referente a Deliberação Nº
004/2020 - CEAS - Incentivo Benefício
Eventual - COVID-19.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari -
CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal
nº 2.297 de 23 de abril de 2014, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 08 de
abril de 2020.
Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei
Federal 8.742/93,

Resolve:

**Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Adesão
referente a Deliberação Nº 004/2020 - CEAS/PR -
Incentivo Benefício Eventual - COVID19.**

**Artigo 2º - Aprovar o Plano de Ação referente a
Deliberação Nº 004/2020 - CEAS/PR - Incentivo Benefício
Eventual - COVID19.**

**Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação**

Mandaguari, 05 de abril de 2020.

FABIO DEUSDET DE SOUZA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:52D28A18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/04/2020. Edição 1987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Avenida Amazonas, Nº 500 Praça dos Três Poderes, Centro CEP 86975-000

Mandaguari – Paraná

Fone/Fax (0**44) 3233-8426 – cmasmandaguari@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Ação e do Termo de Adesão referente a Deliberação Nº 004/2020 – CEAS – Incentivo Benefício Eventual – COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.297 de 23 de abril de 2014, e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 08 de abril de 2020.

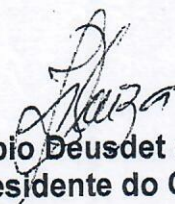
Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Adesão referente a Deliberação Nº 004/2020 – CEAS/PR – Incentivo Benefício Eventual – COVID19.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguari, 05 de abril de 2020.


Fabio Deusdet de Souza
Presidente do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Amazonas, 500 – Centro
Fone (044) 3233-8417 – Fax: 3233-8426
E-mail: Mandaguari.secsocial@gmail.com
86.975.000 - Mandaguari – Paraná

**Ata nº03 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS – 08/04/2020**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte foi realizada às dez horas e trinta minutos a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na modalidade online por meio do grupo do whatsapp, conforme orientado aos conselheiros no dia 07/04 pois as reuniões presenciais estão impossibilitadas de acontecer devido a todos os decretos referentes a Pandemia do Covid 19. A Secretária Executiva do conselho, senhora Jéssica Simões deu início a reunião explicando sobre o recebimento da Deliberação nº 004/2020 do CEAS/PR – Incentivo ao Benefício Eventual COVID – 19 caracterizado como estratégia emergencial para ampliar a oferta de Benefícios eventuais destinados a atender de maneira rápida e urgente as demandas de ocorrências inesperadas e visa estabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que está em situação temporária de vulnerabilidade social. O valor que Mandaguari irá receber é de 40 mil reais conforme estipulado na deliberação para municípios que tem de 760 a 1000 famílias em alta vulnerabilidade; e então Jéssica explicou para os conselheiros que no Plano de Ação precisa demarcar quais as ações que serão executadas com essa deliberação, sendo eles utilizados como recurso para adquirir benefícios eventuais como o da cesta básica e auxílio funeral conforme necessidade do CRAS bem como do órgão gestor do município de Mandaguari frente a nova demanda apresentada e aumentada diante da situação da Pandemia. E a adesão a deliberação foi aprovada por unanimidade dos conselheiros. Quando as reuniões voltarem a normalidade, os conselheiros deverão assinar a lista de presença. Conselheiros que participaram da reunião: 1.Fabio Deusdet, 2- Renata Fischer, 3- Beatriz Serpa, 4- Jhonatas terencio, 5- Adriana Morganiça, 6- Ana Maria Felizardo, 7- Marlene Neves, 8 – Irma Queila, 9 – Marcela Meleiro, 10 – Sabrina Vendramini, 11- Maria izete gozzi, 12- Bruna Vettor, 13 – Juliana Moura, 14- Letícia Baier, 15- Thais Larini, 16- Stael Maria de Oliveira, 17 – Elizete, 18 – Danielli Caroline, 19- Renata Betoli, 20- Joice Pereira Coutinho, 21 – Lúcia Orsi. Nada mais havendo a tratar deu a reunião por encerrada, da qual eu Jéssica Geovana de Castro Simões,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Amazonas, 500 - Centro

Fone (044) 3233-8417 - Fax: 3233-8426

E-mail: Mandaguari.secsocial@gmail.com

86.975.000 - Mandaguari - Paraná

lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pela por mim e pela Presidente. Mandaguari, 08 de abril de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Amazonas, 500 - Centro
Fone (044) 3233-8417 - Fax: 3233-8426
E-mail: Mandaguari.secsocial@gmail.com
86.975.000 - Mandaguari - Paraná

Ata nº06 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – 06/05/2020

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte foi realizada às dez horas e vinte e seis minutos a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na modalidade online por meio do grupo do whatsapp, conforme orientado aos conselheiros no dia 07/04 pois as reuniões presenciais estão impossibilitadas de acontecer devido a todos os decretos referentes a Pandemia do Covid 19. A Secretária Executiva do conselho, senhora Jéssica Simões deu inicio a reunião lembrando sobre o recebimento da Deliberação nº 004/2020 do CEAS/PR – Incentivo ao Benefício Eventual COVID – 19, que foi tratada na reunião de 08/04/2020 e que é um benefício caracterizado como estratégia emergencial para ampliar a oferta de Benefícios eventuais destinados a atender de maneira rápida e urgente as demandas de ocorrências inesperadas e visa estabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que está em situação temporária de vulnerabilidade social. O valor que Mandaguari irá receber é de 40 mil reais conforme estipulado na deliberação para municípios que tem de 760 a 1000 famílias em alta vulnerabilidade; e então Jéssica explicou para os conselheiros que nessa reunião do dia oito foram definidos o Plano de Ação e o Aceite da referida deliberação e que na presente reunião os conselheiros deveriam aprovar a forma de execução da Deliberação que se dará por meio da aquisição de cestas básicas para serem ofertadas como benefício eventual no CRAS; a mesma foi aprovada pelos conselheiros que participaram da reunião: 1.Fabio Deusdet, 2- Beatriz Serpa,3 – Adriana Morganiça Gariani 4- Jhonatas Terencio, 5-- Ana Maria Felizardo, 6 – Sabrina Vendramini, 7 - Renata Betoli, 8- Marlene Neves, 9- Thais Larini, 10- Maria izete gozzi, e 11- Bruna Vettor . Nada mais havendo a tratar deu a reunião por encerrada, da qual eu Jéssica Geovana de Castro Simões, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pela por mim e pela Presidente. Mandaguari, 06 de maio de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

Avenida Amazonas, Nº 500 Praça dos Três Poderes, Centro CEP 86975-000
Mandaguari – Paraná
Fone/Fax (0**44) 3233-8426 – cmasmandaguari@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 28/2019

Súmula: Aprovação do Plano de Ação e do Termo de Adesão referente a Deliberação Nº 066/2019 – CEAS – Programa Família Paranaense – IFP – Adesão Espontânea II.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.297 de 23 de abril de 2014, e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 07 de outubro de 2019.

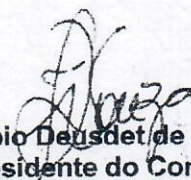
Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Adesão referente a Deliberação Nº 066/2019 – CEAS/PR – Programa Família Paranaense – IFP – Adesão Espontânea II.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguari, 07 de outubro de 2019.


Fabio Deusdet de Souza
Presidente do Conselho

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 28/2019 SÚMULA: APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO
E DO TERMO DE ADESÃO REFERENTE A DELIBERAÇÃO Nº 066/2019 –
CEAS – PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE – IFP – ADESÃO
ESPONTÂNEA II.

RESOLUÇÃO Nº. 28/2019

Súmula: Aprovação do Plano de Ação e do Termo de Adesão referente a Deliberação Nº 066/2019 – CEAS – Programa Família Paranaense – IFP – Adesão Espontânea II.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.297 de 23 de abril de 2014, e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 07 de outubro de 2019.

Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Adesão referente a Deliberação Nº 066/2019 – CEAS/PR – Programa Família Paranaense – IFP – Adesão Espontânea II.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguari, 07 de outubro de 2019. .

FABIO DEUSDET DE SOUZA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:5368D485

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2019. Edição 1859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Mandaguari** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Mandaguari** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Romualdo Batista**, CPF 65271840930 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congêneres, Gisele Maria Munhoz Knupp**, CPF 00733090958.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do **Incentivo Adesão Espontânea II**, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como **objeto a adesão ao Incentivo Adesão Espontânea II**, para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Adesão Espontânea II, no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), indicando o número de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o Aprimoramento da Gestão do SUAS e o número de Benefícios Eventuais previstos para concessão;

II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF e envio do arquivo digital ao Escritório Regional da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), conforme previsto no artigo 6º da Deliberação nº 66/2019 CEAS/PR;

III - Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação 66- CEAS/PR;

IV - Manter o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou seja, com a estrutura necessária para garantia de acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;

V - Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;

VI - Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento estadual para a área da Proteção Social Especial o município deve possuir equipe técnica de referência, de acordo com o porte do município, para atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial, ou ter um CREAS em funcionamento, caso exista demanda para este equipamento público;

VII - Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento Estadual para execução dos Benefícios Eventuais, o município deverá enviar cópia do ato que regulamenta o Benefício previsto no Plano de Ação, junto ao processo de adesão do Incentivo Adesão Espontânea II, ou nos processos de Prestação de Contas parcial e/ou final, caso seja necessário prazo para regulamentação;

VIII - Atualizar o Cadastro Único - CadÚnico das famílias incluídas sempre que preciso ou solicitado pela SEJUF;

IX - Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade social e incluí-las nos serviços da

rede socioassistencial;

X - Prestar informações sobre a execução do recurso sempre que solicitado, ao gestor da política estadual - SEJUF, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e aos órgãos de Controle Externo;

XI - Obedecer os prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMAS;

XII - Inserir o Incentivo no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEJUF);

XIII - Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão de obra, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;

XIV - Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XV - Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

XVI - Cumprir o disposto no art. 16, inciso I ao IV, Deliberação nº 66/2019 do CEAS;

XVII - Monitorar as ações do Programa Família Paranaense e do Incentivo Adesão Espontânea II, por meio do Sistema do Programa;

XVIII - Informar ao Órgão Gestor Estadual em mudanças de conta corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;

XIX - Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF;

XX - Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização do recurso, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

I - Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;

II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

III - Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;

IV - Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;

V - Repassar o recurso, no valor específico deste município segundo os critérios apresentados na deliberação do CEAS-PR nº 66/2019, em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS CONTAS ABERTAS

I - Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas, abertas para

este, específico, cofinanciamento estadual, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município.

II - Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Mandaguari

Repasse: Incentivo Adesão Espontânea II

Secretaria: Mandaguari

Prefeito: Romualdo Batista

CPF: 65271840930

Gestor Municipal: Gisele Maria Munhoz Knupp

CPF: 00733090958

Responsável pelo preenchimento: GISELE MARIA MUNHOZ KNUPP

Data de finalização: 07/10/2019

Status: Finalizado aderido

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
Famílias	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	445
Pessoas de 30 a 59 Anos	
Jovens de 18 a 29 Anos	
Pessoas Idosas	
Adolescentes de 15 a 17 Anos	
Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos	15
Crianças de Até 6 Anos	50
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	20
Pessoas com Deficiência	
Pessoas Idosas	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Média Complexidade	
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	
Indivíduos	
Famílias	
Serviço Especializado em Abordagem Social	52
Adolescentes	
Crianças	
Famílias	
Pessoas Idosas	
Adultos	
Jovens	
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	
Jovens	
Adolescentes	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	
Famílias	
Pessoas Idosas	
Pessoas com Deficiência	
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
Famílias	
Adultos	
Pessoas Idosas	
Jovens	
Alta Complexidade	
Serviço de Acolhimento em República	
Adultos	
Pessoas Idosas	
Jovens	
Serviço de Acolhimento Familiar	

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
Famílias	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	445
Pessoas de 30 a 59 Anos	
Jovens de 18 a 29 Anos	
Pessoas Idosas	
Adolescentes de 15 a 17 Anos	
Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos	15
Crianças de Até 6 Anos	50
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	20
Pessoas com Deficiência	
Pessoas Idosas	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Média Complexidade	
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuos (PAEFI)	
Indivíduos	
Famílias	
Serviço Especializado em Abordagem Social	52
Adolescentes	
Crianças	
Famílias	
Pessoas Idosas	
Adultos	
Jovens	
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	
Jovens	
Adolescentes	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	
Famílias	
Pessoas Idosas	
Pessoas com Deficiência	
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
Famílias	
Adultos	
Pessoas Idosas	
Jovens	
Alta Complexidade	
Serviço de Acolhimento em República	
Adultos	
Pessoas Idosas	
Jovens	
Serviço de Acolhimento Familiar	

Crianças e Adolescentes
Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências
Indivíduos
Famílias
Serviço de Acolhimento Institucional
Abrigo institucional
Indivíduos em Situação de Rua
Pessoas Idosas
Mulheres em situação de violência
Adultos e Famílias
Crianças e Adolescentes
Casa-Lar
Pessoas Idosas
Crianças e Adolescentes
Casa de Passagem
Indivíduos em Situação de Rua
Adultos e Famílias
Residência Inclusiva
Jovens e Adultos com Deficiência
BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Auxílio Natalidade
Indivíduos
Famílias
Auxílio Funeral
Famílias
Indivíduos
Vulnerabilidade Temporária
Famílias
Indivíduos
Calamidade Pública
Famílias
Indivíduos
Atendimento Físico Confirmado

OK

Execução de Despesa

	Capital	Custeio	RH
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	✓ Capital	✓ Custeio	✓ RH
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	✓ Capital	✓ Custeio	✓ RH
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Capital	Custeio	RH
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Média Complexidade			
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)	✓ Capital	✓ Custeio	✓ RH
Serviço Especializado em Abordagem Social	Capital	Custeio	RH
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Capital	Custeio	RH
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Capital	Custeio	RH
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Capital	Custeio	RH
Alta Complexidade			
Serviço de Acolhimento em República	Capital	Custeio	RH
Serviço de Acolhimento Familiar	Capital	Custeio	RH
Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	Capital	Custeio	RH

Execução de Despesa

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Média Complexidade

Alta Complexidade

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Serviço Especializado em Abordagem Social	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas em Situação de Rua	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Serviço de Proteção Social Especial	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Serviço de Proteção Social Básica e Fortalecimento de Vínculos	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Serviço de Proteção Social Básica	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital

OK	Atendimento Físico Confirmado	Indivíduos	Famílias	Calamidade Pública	Indivíduos	Famílias	Vulnerabilidade Temporária	Indivíduos	Famílias	Auxílio Funeral	Famílias	Indivíduos	Auxílio Natalidade	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Jovens e Adultos com Deficiência	Residência Inclusiva	Adultos e Famílias	Indivíduos em Situação de Rua	Casa de Passagem	Indivíduos em Situação de Rua	Crianças e Adolescentes	Pessoas Idosas	Casa-Lar	Crianças e Adolescentes	Adultos e Famílias	Mulheres em situação de violência	Pessoas Idosas	Indivíduos em Situação de Rua	Abriço Institucional	Serviço de Acolhimento Institucional	Famílias	Indivíduos	Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	Crianças e Adolescentes
----	-------------------------------	------------	----------	--------------------	------------	----------	----------------------------	------------	----------	-----------------	----------	------------	--------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------	--------------------	-------------------------------	------------------	-------------------------------	-------------------------	----------------	----------	-------------------------	--------------------	-----------------------------------	----------------	-------------------------------	----------------------	--------------------------------------	----------	------------	---	-------------------------

Serviço de Acolhimento Institucional			
Abrigo institucional			
Casa-Lar	Capital	Custeio	RH
Casa de Passagem	Capital	Custeio	RH
Residência Inclusiva	Capital	Custeio	RH
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Capital	Custeio	RH
Auxílio Natalidade			
Auxílio Funeral		Custeio	
Vulnerabilidade Temporária		Custeio	
Calamidade Pública		Custeio	
APRIMORAMENTO DA GESTÃO		Custeio	
Gestão e organização da rede de serviços socioassistenciais			
Gestão e organização do SUAS	Capital	Custeio	
Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais	Capital	Custeio	
Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria	Capital	Custeio	
Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social	Capital	Custeio	
Gestão da informação do SUAS	Capital	Custeio	
Implementação da vigilância socioassistencial	Capital	Custeio	
Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social	Capital	Custeio	
Gestão financeira dos fundos de assistência social	Capital	Custeio	
Gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola	Capital	Custeio	
Gestão e organização da rede de serviços assistenciais	Capital	Custeio	
Monitoramento do SUAS	Capital	Custeio	
Execução de Despesa Confirmado	Capital	Custeio	

Item	Financiamento		
	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Parcela por porte de município - Pequeno Porte II	R\$ 90.000,00	1	R\$ 90.000,00

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FEAS para este repasse	R\$ 90.000,00
Valor previsto a ser repassado pelo FNAS para objeto deste repasse	R\$ 0,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R\$ 0,00
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R\$ 90.000,00
Resumo Executivo Confirmado	

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favoravel
Data da Reunião do Conselho Municipal	07/10/2019
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	28
Número da Ata do Conselho Municipal	12
Nome do Diário Oficial	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Número do Diário Oficial	1859
Data da Publicação no Diário Oficial	08/10/2019
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	

Serviço de Acolhimento Institucional			
Abrigo Institucional	Capital	Custeio	RH
Casa-Lar	Capital	Custeio	RH
Casa de Passagem	Capital	Custeio	RH
Residência Inclusiva	Capital	Custeio	RH
BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Auxílio Natalidade		Custeio	
Auxílio Funeral		Custeio	
Vulnerabilidade Temporária		Custeio	
Calamidade Pública		Custeio	
APRIMORAMENTO DA GESTÃO			
Gestão e organização da rede de serviços socioassistenciais	Capital	Custeio	
Gestão e organização do SUAS	Capital	Custeio	
Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais	Capital	Custeio	
Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria	Capital	Custeio	
Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social	Capital	Custeio	
Gestão da informação do SUAS	Capital	Custeio	
Implementação da vigilância socioassistencial	Capital	Custeio	
Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social	Capital	Custeio	
Gestão financeira dos fundos de assistência social	Capital	Custeio	
Gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola	Capital	Custeio	
Gestão e organização da rede de serviços assistenciais	Capital	Custeio	
Monitoramento do SUAS	Capital	Custeio	
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Parcela por porte de município - Pequeno Porte II	R\$ 90.000,00	1	R\$ 90.000,00

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FEAS para este repasse	R\$ 90.000,00
Valor previsto a ser repassado pelo FNAS para objeto deste repasse	R\$ 0,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R\$ 0,00
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R\$ 90.000,00
Resumo Executivo Confirmado	

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	07/10/2019
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	28
Número da Ata do Conselho Municipal	12
Nome do Diário Oficial	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Número do Diário Oficial	1859
Data da Publicação no Diário Oficial	08/10/2019
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE DE MANDAGUARÁ

Ata nº 02 da Reunião Ordinária Conjunta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Ata nº 03 da Reunião Extraordinária Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA – 11/03/2020.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Câmara Municipal de Vereadores, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **Reunião Conjunta** do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – **CMDCA**, no entanto, também estiveram presentes os **Conselhos Municipais de Saúde - CMS e Educação - CME**. Foi apresentado, discutido e **aprovado o Plano de Ação Intersectorial do Programa Bolsa Família – PBF**, para o exercício de **2020**, bem como o **Relatório de Atividades** do ano de **2019**. Ambos os documentos, além de um manual que trata sobre o **CADUNICO e PBF**, foram **encaminhados** anteriormente, **por email**, no dia **17/02/2020**, para o **CMAS, CME, CMS**. Foi apresentado e discutido com todos os conselhos presentes sobre a **Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019**, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do **Sistema Único de Assistência Social** decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo **Fundo Nacional de Assistência Social** para promover a equalização do cofinanciamento federal do **Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual** e a diminuição nos valores de cofinanciamento do governo federal e a **Nota Pública “O cofinanciamento federal do SUAS na legislação orçamentária e fiscal”**. Ficou deliberado que, a **SMAS** encaminhe a portaria, por email, bem como outros documentos sobre o assunto, com o objetivo que cada conselho possa se manifestar e assinar documento conjunto. As senhoras **Bruna e Izildinha**, componentes da **Comissão de Avaliação e Monitoramento - CMAS** apresentaram o parecer, referente ao **1º semestre de 2019**, das unidades socioassistenciais. **Aprovado**. O documento deverá ser encaminhado para todas as unidades bem como para os conselheiros do **CMAS** por email. A **Comissão Permanente de Documentação do CMAS (Resolução nº 31/2019)** reuniu-se no dia **18/02/2020** para discutir entre outros assuntos os **pedidos de inscrições do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE**. Após discussão os mesmos foram **aprovados pelo CMAS**. Informaram

Handwritten signature and date: 11/03/2020



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE DE MANDAGUARI

que iniciarão as visitas institucionais para apresentação do parecer sobre as unidades, referente ao 2º Semestre de 2019. Foi apresentado e aprovado o calendário de reuniões da comissão. A comissão deverá concluir o parecer até a primeira semana de abril. Em seguida, foi apresentado o Distrato de Contrato de Comodato assinado pela APAE e o Município de Mandaguari, em 11 de fevereiro de 2020. A OSC pediu a devolução por meio do Ofício Circular nº 02/2019, assinado em 21 de outubro de 2019. O Contrato de Comodato, assinado em 12 de janeiro de 2017, tinha como objeto a cedência de 01 (um) veículo 0 KM, TIPO Van, turbo diesel S50, intercooler, 04 cilindros, injeção eletrônica, potência mínima 127 cv, chassi nº 93YMAFELEHJ462114, motor nº M9TC678C027280, placas BAZ – 9546. (Programa: Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social. Ação 2B31: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial. Proposta SICONV nº: 014900/2015). Desta forma, o veículo retorna para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. Oriana falou sobre a Deliberação Nº 066/2019 CEAS/PR - Programa Família Paranaense que teve seu Plano de Ação aprovado em outubro de 2019, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa mil reais), que será destinado para ações conjuntas do CRAS e CREAS com ação de Acolhida às famílias do Programa Família Paranaense, Grupos Socioeducativos de acompanhamento coletivo, cine pipoca com as famílias, oficinas e atividades às famílias de crianças ou adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa, campanhas como dia do idoso, trabalho infantil, abuso sexual e da mulher e o plano de custo para execução dessas atividades sendo R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) com Material de Consumo (Gênero alimentícios para eventos, pratinhos de plástico, guardanapo de papel, copo descartável, papel vergê e material para artesanato como caixas de madeira, nichos de madeira, cola, tinta, pincel, caderno para desenho, lápis de cor, tinta guache), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica (banners e folders) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) com Material Permanente (tenda de eventos, cortina persiana, conjunto de mesas e cadeiras de plástico, arquivo de aço, armários, mesa de escritório e computador). Foram lidas as Atas nº 01 e 02/2020 - CMDCA e logo após foram aprovadas. Foi apresentado pela senhora Ana Maria (CECAF) o pedido de remanejamento, com data de 10 de março de 2020, referente ao Termo de



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE DE MANDAGUARI

Colaboração 18/2019 – Imposto de Renda Direcionado (FMDCA) e devidamente aprovado pelo CMDCA. Foi encaminhado o Ofício nº 01/2020 – CMDCA para o Promotor de Justiça convidando-o para a reunião de hoje. Foi lido o Ofício nº 03/2020 – CSCB que encaminha portfólio, anexo, sobre o resultado dos trabalhos desenvolvidos com as crianças e adolescentes, sobre o tema “Trabalho Infantil”, nos meses de agosto de setembro de 2019, pela OSC, em resposta a solicitação do CMDCA, em 10 de julho de 2019. O CMAS e CMDCA discutiram e aprovaram o Plano Municipal De Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens (2018-2021). Foi lembrado aos presentes que o referido plano foi elaborado pela SMAS, discutido e alterado pela Comissão instituída pelas Resoluções Conjuntas nº 05/2019 e nº 01/2020 (CMAS/CMDCA) e encaminhado por email no dia 26/02/2020. É importante salientar que, a SMAS, juntamente com os conselhos municipais, foi concordo adiar o aprovação deste plano, levando em consideração o processo de elaboração e aprovação do parecer final da Comissão da época, por meio da Resolução nº 17/2018 – CMDCA (Julho/2018) e Resolução nº 35/2018 – CMAS (Dezembro/2018) e processo de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município. As conselheiras **Claudia, Simone, Edirene e irma Queila justificaram a ausência. Nada mais havendo a tratar deu a reunião por encerrada, da qual eu Juliana Moura dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelos presidentes e os Conselheiros do CMDCA e CMAS em listas próprias. Mandaguari, 11 de março de 2020.**


Maria de Lourdes de Almeida Paes
Presidente CMDCA


Fabio Deusdet de Souza
Presidente CMAS


Juliana Moura dos Santos
Secretária CMDCA


Beatrys do N. Serpa dos Santos
Secretária CMAS

DELIBERAÇÃO 066/2019 -CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 05 e 06 de setembro de 2019, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova a proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense,

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA II, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º O Incentivo Adesão Espontânea II compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1º As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

Capítulo II **Dos Municípios Contemplados**

Art. 3º O Incentivo Adesão Espontânea II será repassado aos municípios de Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense com data de adesão até 05/09/2019.

Parágrafo único: Para recebimento do respectivo recurso o município deverá atender os critérios especificados no art. 9º. O não atendimento desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III **Da Adesão**

Art. 4º Os municípios deverão assinar Termo de Adesão Incentivo Adesão Espontânea II, anexo I, sendo necessário enviar o arquivo digital ao Escritório Regional da SEJUF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF e envio do arquivo digital ao Escritório Regional da SEJUF;

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão (Termo de Adesão e resolução do CMAS publicada, em arquivo digital) aos Escritórios Regionais da SEJUF.

§2º Os Escritórios Regionais da SEJUF deverão enviar os documentos digitais protocolados e analisados à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense.

§3º As datas e os procedimentos para as ações previstas para a adesão dos municípios serão informados pela SEJUF.

Art. 7º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Diretoria de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV **Dos Recursos**

Art. 8º O recurso a ser utilizado para o Incentivo Adesão Espontânea Fase II será de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2019 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), oriundos da fonte 257 – Detran - referente ao Superávit 2018.

Parágrafo Único: O município deve priorizar sua execução até, no máximo, **dia 31 de dezembro de 2020**.

Art. 9º Para a seleção dos municípios aptos a receber o Incentivo Adesão Espontânea II foi considerado os seguintes critérios:

I - Mínimo de 60% do Índice de Aderência do município – medição do dia 06/09/2019;

II - Atendimento da meta de família incluída pactuada com o Programa Família Paranaense, para qual foi considerado o porte do município – medição realizada por meio do Sistema do Programa no dia 06/09/2019.

III - Porte populacional para partilha do recurso.

Parágrafo único: a relação de municípios aptos ao recebimento deste Incentivo encontra-se no Anexo II.

INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA	
MEDIÇÃO ÍNDICE DE ADERÊNCIA: 60% ou mais	
FAMÍLIA INCLUÍDA: atender a meta pactuada	
PORTE DO MUNICÍPIO	R\$
Pequeno Porte 1	68 mil
Pequeno Porte 2	90 mil
Porte Médio	100 mil
Metrópole	150 mil

Art. 10. O município deverá inserir o Incentivo Adesão Espontânea Fase II, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social);

Parágrafo Único: O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento.

Capítulo V Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 11º Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

- I- Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);
- II- Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social, Capacitação para equipe do SUAS, entre outras);
- III- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para equipe do SUAS; Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social; Serviços Gráficos, Manutenção e Pequenos Reparos nos equipamentos da política de Assistência Social, em propriedade do município);
- IV- Pagamento da equipe de referência do SUAS;
- V- Benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;
- VI- Pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS.

Art. 12. Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de capital:

- I- Eletroeletrônicos;
- II- Veículos;
- III- Mobiliário em geral;
- IV- Equipamentos de informática;
- V- Eletrodomésticos.

Art. 13. São vedadas despesas com:

- I- Cargo Comissionado;
- II- Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- III- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IV- Ações que não sejam da Política de Assistência Social (tais como: habitação, trabalho, etc).

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Art. 14. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com apresentação dos seguintes documentos, a cada 06 meses:

- I- Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;
- II- Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
- III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 15. Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa do respectivo Conselho, e um Plano de Providências do município, devidamente aprovado pelo CMAS, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data da próxima prestação de contas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FEAS/PR.

Art. 16. Na prestação de contas final o município deve comprovar por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:

- I- Atender, no mínimo, 60% do Índice de Aderência do município no Programa Família Paranaense;
- II- Cumprir com a meta de acompanhamento familiar informada no Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense, que estiver vigente com o município;
- III- Na prestação de contas parcial e final a SEJUF confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis, para comprovação dos itens acima dispostos;
- IV- Os municípios deverão atualizar o Sistema do Programa Família Paranaense e realizar o acompanhamento das famílias incluídas conforme orientações técnicas do Programa, bem como, utilizá-lo para acompanhamento e monitoramento das metas pactuadas.

Art. 17. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da SEJUF e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FEAS.

Art. 18. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo CMAS.

Art. 19. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Adesão Espontânea II, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Art. 20. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar ofício contendo justificativa ao CMAS, que deverá emitir publicação de resolução com a aprovação da justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite. **Parágrafo Único:** o município deverá enviar arquivo digital do ofício e da resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência.

Art. 21. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMAS, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEAS.

Art. 23. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de setembro de 2019.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO 066/2019 – CEAS/PR

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO
AO INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA II**

A **Secretaria de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de**

_____, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a)**

_____, e pelo(a) **Secretário(a) de Assistência Social** ou **congênera**

_____, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do **Incentivo Adesão Espontânea II**, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e,

Considerando:

A Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, inserido pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011;

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;
A Deliberação nº 65/2013, de 06 de setembro de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 066/2019 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Adesão Espontânea II.

ADERE AO INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA II, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ ao **INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA II**, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Adesão Espontânea II, no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), indicando o número de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o Aprimoramento da Gestão do SUAS e o número de Benefícios Eventuais previstos para concessão;

II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF e envio do arquivo digital ao Escritório Regional da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), conforme previsto no artigo 6º da Deliberação nº 066/2019 CEAS/PR;

III - Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação 066/2019 - CEAS/PR;

IV - Manter o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, com a estrutura necessária para garantia de acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;

V - Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;

VI - Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento estadual para a área da Proteção Social Especial o município deve possuir equipe técnica de referência, de acordo com o porte do município, para atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial, ou ter um CREAS em funcionamento, caso exista demanda para este equipamento público;

VII - Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento Estadual para execução dos Benefícios Eventuais, o município deverá enviar cópia do ato que regulamenta o Benefício previsto no Plano de Ação, junto ao processo de adesão do Incentivo Adesão Espontânea II, ou nos processos de Prestação de Contas parcial e/ou final, caso seja necessário prazo para regulamentação;

VIII - Atualizar o Cadastro Único – CadÚnico das famílias incluídas sempre que preciso ou solicitado pela SEJUF;

IX - Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;

X - Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEJUF, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;

XI - Inserir o Incentivo no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEJUF);

XII - Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão de obra, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;

XIII - Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIV - Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

XV - Cumprir o disposto no art. 16, inciso I ao IV, Deliberação nº 066/2019 do CEAS;

XVI - Monitorar as ações do Programa Família Paranaense e do Incentivo Adesão Espontânea II, por meio do Sistema do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

I - Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;

II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

III - Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;

IV - Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social.

V - Repassar o recurso, no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXX reais), em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, XX de xxxxxxx de 2019.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Prefeito (a) Municipal

Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou congêneres

DELIBERAÇÃO 066/2019 – CEAS/PR

ANEXO II

Municípios habilitados ao Incentivo Adesão Espontânea II					
ER SEJUF	MUNICÍPIOS	PORTE	META DE INCLUSÃO	FAMÍLIA INCLUÍDA	ÍNDICE ADERÊNCIA
Paranavaí	Alto Paraná	Pequeno I	80	80	75,00%
Ivaiporã	Borrazópolis	Pequeno I	80	80	90,00%
Umuarama	Cafezal do Sul	Pequeno I	80	82	60,00%
Ponta Grossa	Castro	Médio	80	84	70,00%
Cianorte	Cianorte	Médio	80	85	70,00%
Cianorte	Cidade Gaúcha	Pequeno I	80	84	80,00%
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	Pequeno I	80	80	65,00%
Curitiba	Curitiba	Metrópole	3600	3678	85,00%
Paranavaí	Diamante do Norte	Pequeno I	80	81	60,00%
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	Pequeno I	80	98	70,00%
Umuarama	Esperança Nova	Pequeno I	40	42	60,00%
Curitiba	Fazenda Rio Grande	Médio	80	80	70,00%
Maringá	Flórida	Pequeno I	60	78	70,00%
Paranavaí	Guairaçá	Pequeno I	80	88	75,00%
Umuarama	Icaraíma	Pequeno I	80	84	60,00%
Maringá	Iguaraçu	Pequeno I	80	81	65,00%
Cianorte	Indianópolis	Pequeno I	80	94	65,00%
Toledo	Iracema do Oeste	Pequeno I	80	82	65,00%
Campo Mourão	Juranda	Pequeno I	80	111	80,00%
Cornélio Procópio	Leópolis	Pequeno I	80	82	65,00%
Maringá	Mandaguari	Pequeno II	80	80	65,00%
Maringá	Marialva	Pequeno II	80	105	60,00%
Pato Branco	Mariópolis	Pequeno I	80	87	80,00%
Toledo	Maripá	Pequeno I	80	80	90,00%
Apucarana	Marumbi	Pequeno I	80	93	65,00%
Cascavel	Matelândia	Pequeno I	80	81	65,00%
Maringá	Munhos de Melo	Pequeno I	80	80	75,00%
Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	40	62	90,00%
Cornélio Procópio	Nova América da Colina	Pequeno I	80	89	65,00%
Maringá	Nova Esperança	Pequeno II	80	95	70,00%
Umuarama	Nova Olímpia	Pequeno I	80	81	70,00%
Paranavaí	Paraíso do Norte	Pequeno I	80	83	85,00%
Pato Branco	Pato Branco	Médio	80	85	60,00%

Ponta Grossa	Porto Amazonas	Pequeno I	80	105	70,00%
Paranavaí	Porto Rico	Pequeno I	40	41	85,00%
Maringá	Presidente Castelo Branco	Pequeno I	80	80	75,00%
Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	80	80	65,00%
Maringá	Santa Inês	Pequeno I	60	63	70,00%
Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	80	99	65,00%
Paranavaí	Santa Mônica	Pequeno I	80	84	70,00%
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	Pequeno I	80	85	60,00%
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	80	83	65,00%
União da Vitória	São Mateus do Sul	Pequeno II	80	83	60,00%
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	Pequeno II	80	87	75,00%
Paranavaí	São Pedro do Paraná	Pequeno I	40	52	65,00%
Cianorte	São Tomé	Pequeno I	80	85	80,00%
Cornélio Procópio	Sertaneja	Pequeno I	80	160	90,00%
Cianorte	Tapejara	Pequeno I	80	83	75,00%
Umuarama	Tapira	Pequeno I	80	82	70,00%
Maringá	Uniflor	Pequeno I	60	60	80,00%
Cornélio Procópio	Uraí	Pequeno I	80	82	60,00%